



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 às 17:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7769277: JUSTIFICATIVA DISPENSA LICITAÇÃO 46/2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Curitibanos

MUNICÍPIO

Curitibanos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7769277>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: John Lennon Schwinden de Oliveira

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação de empresa legalmente constituída e especializada no transporte de passageiros, pelo período de 3 meses, visando à execução do serviço de condução de pacientes do Município de Curitiba até os locais de atendimento situados fora do domicílio municipal, bem como o respectivo retorno aos pontos de origem. O serviço é essencial para garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas, exames e tratamentos especializados não disponíveis na rede municipal, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência à saúde.

II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 3,76 por km rodado e total da contratação estimado em R\$ 338.400,00 para os 90.000km, sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no Decreto Municipal nº 6084/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida, além de ser o de menor valor, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do contratado se deu principalmente, após a análise comparativa dos orçamentos recebidos, verificou-se que o melhor valor obtido na presente pesquisa mostrou-se inferior ao menor preço registrado na última licitação PE nº 31/2025, demonstrando, portanto, vantajosidade e atualidade dos valores ora apresentados.

Dessa forma, o valor de referência adotado para a presente contratação foi definido com base no menor preço cotado na pesquisa atual, por refletir de maneira mais fidedigna a prática de mercado no momento e assegurar a economicidade da despesa pública.

Por tais razões, a empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de transporte de pacientes com veículo van foi a empresa Violatur Transportes Escolar LTDA, CNPJ 13.012.393/0001-03.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada em transporte de pacientes do SUS com veículo tipo van, no Município de Curitiba.
- **Dados do contratado:** Violatur Transportes Escolar LTDA, CNPJ 13.012.393/0001-03.
- **Valor da contratação:** R\$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Curitiba, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIANA ANDERSON PIMENTEL

Data: 07/11/2025 15:33:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Anderson Pimentel
Téc. de Enfermagem – Setor de Controle e Avaliação SMS
Mat. 12408717